

SIMP Nº 004050-096/2019

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento de Termo de Ajustamento de Conduta, de um lado, o **Ministério Público do Estado do Pará**, apresentado pelo Promotor de Justiça em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Xinguara, **Dr. ALEXANDRE AZEVEDO DE MATTOS MOURA COSTA**, doravante designado COMPROMITENTE:

Do outro lado, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS:

1. **OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Xinguara;
 2. **JOSÉ ORIMALDO FARIAS**, Delegado Titular da Delegacia de Polícia Civil de Xinguara;
 3. **MAX MULLER DE MELO BEZERRA**, Delegado Titular da Delegacia de Polícia Civil de Xinguara;
 4. **KEYTSON VALENTE GAIA**, Comandante do 17º Batalhão de Polícia Militar (PM-PA);
 5. **MAYARA CRISTINA MENDONÇA**, Diretora do Detran (Ciretran) do Município de Xinguara;
 6. **CLÉCIO WITECK**, Secretário Municipal de Meio Ambiente de Xinguara;
 7. **JANAÍNA PEREIRA FERREIRA**, Secretária Municipal de Saúde de Xinguara;
 8. **JOEL CARVALHO LOBATO**, Presidente do Sindicato Rural de Xinguara;
- para firmar o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**, nos seguintes termos e pelas razões que seguem:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis

(art. 127 CF/88), sendo sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, na forma do art. 129, inciso II, da Lei Maior;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público promover Procedimentos Administrativos, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, conforme art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993, sendo sua função institucional expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, conforme disposto no art. 129, VI da Constituição da República;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste Promotor de Justiça, pelos meios de comunicação de massa, que anualmente é realizado o evento festivo anual chamado “Cavalcada Ruralista da Feira Agropecuária de Xinguara”, e que neste evento haverá participação de diversas pessoas da região, com a venda e consumo de bebidas alcoólicas, realização de desfiles de comitivas de cavaleiros e amazonas, utilização de carros de som, tudo ao longo de vias públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de se fiscalizar, acompanhar e organizar o tráfego de veículos leves e pesados na Avenida Xingu, centro, nesta cidade, bem como, a utilização do poder de polícia e a regulamentação do espaço público, bem de uso comum do povo;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a proteção integral da população em geral e dos menores participantes do evento, nos termos das normas de segurança em vigor e da Lei nº 8.069/90 (ECA);

CONSIDERANDO a necessidade de se observarem as normas ambientais, em especial, para que não haja sofrimento, maus-tratos ou lesões nos animais



participantes do evento, bem como, para que não haja abuso nos instrumentos sonoros, nos termos da Lei 9.605/98 e demais normas aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e coletivos indisponíveis, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 129, inciso III, reservou ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e - em especial - das crianças e dos adolescentes em estado de vulnerabilidade, possibilitando a adoção de instrumentos judiciais e extrajudiciais para sanar as controvérsias atinentes a direitos coletivos;

CONSIDERANDO que é direito dos munícipes a segurança no trânsito;

CONSIDERANDO que a esfera de atuação do *Parquet* de instaurar procedimentos preliminares, inquéritos civis, firmar termos de ajustamento de conduta, expedir recomendações e ajuizar ações civis públicas para tutela dos interesses metaindividuais, possui escopo nas Leis nº 7.347/85 e 8.078/90;

CONSIDERANDO que compete a Promotoria de Justiça de Xinguara zelar pela observância dos ditames legais concernentes a proteção dos direitos à saúde da população em geral e promover as medidas legais quanto à regularização dos contratos públicos e sua fiscalização;

CONSIDERANDO que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, que deve ser exercido para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio, conforme dispõe o artigo 144 da Constituição Federal;

FIRMAM o presente Termo de Ajustamento de Conduta, que tem aplicação

ao evento festivo anual chamado “Cavalgada Ruralista da Feira Agropecuária de Xinguara”, comprometendo-se e emvidar esforços e agir visando o pleno êxito do aqui pactuado, obedecido o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Será demarcado, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, espaço específico, no curso da avenida, para os carros que possuem som automotivo:

§ 1º: A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, realizará o cadastramento prévio dos carros que serão autorizados a adentrar no espaço destinado;

§ 2º: O local a ser destinado, será definido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em conjunto com o sindicato rural, com ampla divulgação.

§ 3º: Os órgãos de fiscalização e policiamento, deverão verificar a regularidade das autorizações, bem como medir os decibéis dos carros no dia do evento, de modo a ser observada a legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – Sindicato Rural de Xinguara providenciará o início da realização do percurso programado, até às 08:00 horas do dia da realização do evento:

Parágrafo Único. No decorrer do percurso programado, deverão ser montados bebedouros com água e locais de alimentação para os animais participantes do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – O trajeto a ser percorrido pela cavalgada, será estendido ao longo da avenida, de modo a comportar maior número de pessoas, bem como o local que será destinado aos carros de som automotivo.

CLÁUSULA QUARTA – A montagem das tendas destinadas ao público será previamente autorizada pela secretaria municipal de meio ambiente:

§ 1º: Os responsáveis pelas tendas deverão ser cadastrados e identificados;

§ 2º: A montagem nos locais destinados ao público, será autorizada apenas

a partir da quinta-feira da semana do evento;

§ 3º: A desmontagem, deverá ser realizada até a terça-feira imediatamente seguinte à realização do evento;

§ 4º: A prefeitura e secretaria municipal de meio ambiente, serão responsáveis pela fiscalização da observância dos prazos estabelecidos nos parágrafos 2º e 3º.

CLÁUSULA QUINTA – Para concorrer a um lote destinado ao público, o interessado deverá cumprir determinados requisitos, os quais deverão ser especificados e divulgados amplamente pela secretaria municipal de meio ambiente, dentre eles: ter respeitado os prazos estabelecidos na cláusula anterior, e o disposto no §4º desta cláusula.

§ 1º: O pré-cadastramento dos interessados, deverá ser realizado durante período razoável;

§ 2º: Observado o parágrafo anterior, será realizado o sorteio dos lotes destinados ao público, no curso da avenida Xingu, em tempo razoável antes do evento;

§ 3º: A autorização de uso de cada lote será concedida pela secretaria municipal de meio ambiente, devendo a quantidade aproximada de pessoas que serão acomodadas, ser informada amplamente nos meios de comunicação, antes da realização do evento;

§ 4º: O responsável pelo lote, dentre outras obrigações, deverá preservar o patrimônio público, não degradar o meio ambiente, bem como, após a utilização do espaço acomodar o lixo em recipiente de fácil remoção.

CLÁUSULA SEXTA – Será vedada a utilização de estruturas e proteções feitas com palhas, vigas de madeira e assemelhados, de modo a padronizar as tendas, evitando, assim, cortes aleatórios de árvores e perfurações nos canteiros da avenida, sob responsabilidade de fiscalização da prefeitura.

Parágrafo Único. Deverá constar expressamente no bojo da autorização de uso dos lotes, a proibição contida na presente cláusula e as normas e materiais

para padronização.

CLÁUSULA SÉTIMA – A destinação de espaço para montagem de camarotes, deverá ser realizada de modo que seja priorizado o acesso visual ao evento, para o público em geral, bem como de modo que não atrapalhe o fluxo de pessoas e da própria Cavalgada:

Parágrafo Único. A autorização para utilização dos espaços destinados para a montagem e exploração do empreendimento denominado Camarote, deverá observar a legislação vigente, de modo a ser garantida a ampla concorrência, transparência, publicidade e melhor benefício para a coletividade.

CLÁUSULA OITAVA – No período de no mínimo 03 (três) dias que antecederem ao evento e no dia do evento, deverá ser intensificada pelo Detran e DMTT, com o apoio a Polícia Militar, a fiscalização preventiva e educativa, do trânsito na cidade de Xinguara.

CLÁUSULA NONA – No período de no mínimo 03 (três) dias que antecederem ao evento e no dia do evento, deverá ser intensificada a fiscalização pelos órgãos competentes, no sentido de prevenir e coibir a venda de bebida alcoólica para crianças e adolescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – No dia do evento, será disponibilizado pelo Comandante da Polícia Militar de Xinguara, efetivo de policiais em quantidade suficiente de modo a garantir a segurança e prevenção de infrações penais no local, para se fazerem presentes no canteiro central da avenida Xingu:

Parágrafo Único. A distribuição dos policiais militares no curso do canteiro central da avenida Xingu, será definida pelo Comandante da Polícia Militar de Xinguara, a qual será divulgada para conhecimento da coletividade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O encerramento da festa no curso da avenida Xingu, bem como nos camarotes deverá ser feito logo após a passagem da

cavalgada, até às 16h:

§ 1º: As polícias civil e militar, Detran, secretaria do meio ambiente e demais órgãos competentes, presará pela observância do horário estipulado na presente cláusula.

§ 2º: A partir das 16:00 horas, deverá ser normalizado o trânsito no curso da avenida Xingu, desobstruindo a via pública e canteiro central da avenida Xingu;

§ 3º: Para efetivação do parágrafo anterior, poderão ser adotadas todas as providências necessárias, tais como remoção carros e de animais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O representante do DETRAN em conjunto com os órgãos de segurança pública deverá fiscalizar o trajeto do evento de modo a evitar que haja veículos automotores transitando ou parados, com exceção do local que lhes será destinado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os órgãos de segurança pública em especial a polícia civil e militar se comprometerão a disponibilizar colaborar com os órgão de fiscalização, no que for necessário, dentro de suas áreas de atribuição, para garantir a realização do evento de acordo com a legislação vigente e em cumprimento a este TAC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PENALIDADE PELO DESCUMPRIMENTO DOS COMPROMISSOS AVENÇADOS:

O descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas implicará na remessa do procedimento Administrativo e das peças de informação que o compõem as promotorias de Justiça de XINGUARA, para apuração de responsabilidades dos agentes envolvidos, sem prejuízo do pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) por cláusula, ao compromissário que der causa ao retardamento ou inexecução, a ser recolhida ao Fundo Estatal de Direitos Difusos e/ou para o fundo Municipal de Saúde, de acordo com a orientação do Ministério Público;

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - O Ministério Público compromete-se a não adotar nenhuma medida judicial ou extrajudicial relacionada ao ajustado contra os **COMPROMISSÁRIOS**, enquanto estiver sendo cumprido o presente **TERMO**.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – O presente Termo de Ajustamento de Conduta obriga as pessoas jurídicas públicas e particulares apresentadas pelos signatários a honrá-lo, independente das pessoas físicas que venham a ocupar os cargos atualmente exercidos pelos signatários.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – O presente Termo de Ajustamento de Conduta possui prazo de validade indefinido, vigorando enquanto se fizer necessário, podendo ser aditado mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

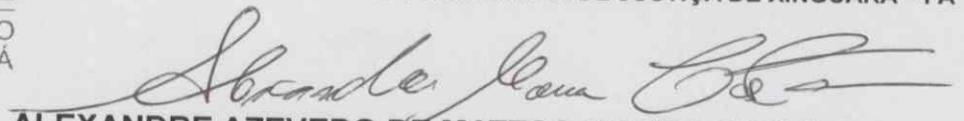
As partes elegem como foro competente para a resolução de eventuais controvérsias acerca do cumprimento do presente termo de Ajustamento de Conduta o da Vara Única da Comarca de Xinguara, privativa dos feitos contra a Fazenda Pública.

Após Lido e achado de acordo e estando as partes justas e acordadas, alertadas para a validade do presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** como título executivo, nos termos do que dispõe o Art. 5º, § 6º da Lei Nº 7.347, de 24 de julho de 1985, vai o presente devidamente assinado pelos seus representantes, em 06 (SEIS) vias de igual teor e forma, para que assim surtam os seus jurídicos efeitos.

Este termo produzirá efeitos legais a partir da sua celebração, ficando sua fiscalização a cargo das Promotorias de Justiça de XINGUARA-PA com atribuição para tanto.

Xinguara, 02 de setembro de 2020.





ALEXANDRE AZEVEDO DE MATTOS MOURA COSTA

Promotor de Justiça

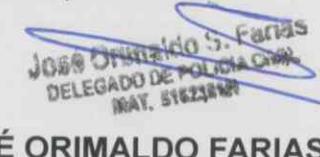
Atuando perante a 2ª Promotoria de Justiça de Xinguara



1. OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR

Prefeito Municipal, de Xinguara

Compromissário

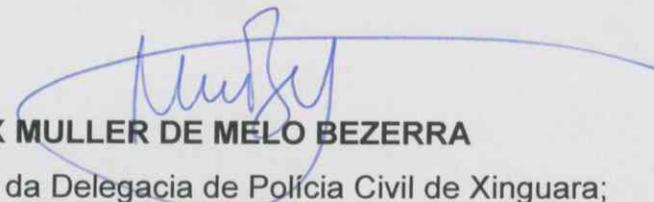


JOSÉ ORIMALDO S. FARIAS
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL
MAT. 51622888

2. JOSÉ ORIMALDO FARIAS

Delegado Titular da Delegacia de Polícia Civil de Xinguara;

Compromissário



3. MAX MULLER DE MELO BEZERRA

Delegado Titular da Delegacia de Polícia Civil de Xinguara;

Compromissário

N/I

4. KEYTSON VALENTE GAIA

Comandante do 17º Batalhão de Polícia Militar (PM-PA);

Compromissário

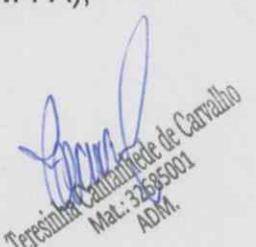


Alan Carlos dos Anjos Magalhães
MALACOPA R. 29218 MF 5817820-1

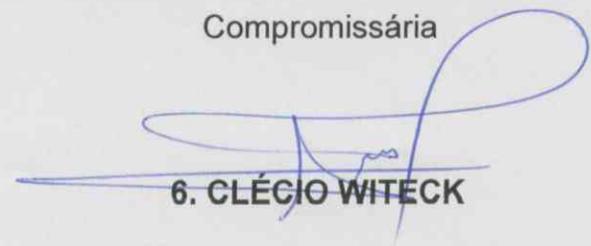
5. MAYARA CRISTINA MENDONÇA

Diretora do Detran (Ciretran) do Município de Xinguara;

Compromissária



Teresinha Carneiro de Carvalho
Mat.: 32685001
ADM.



6. CLÉCIO WITECK

Secretário Municipal de Meio Ambiente de Xinguara;
Compromissário

M^{te}. da Glória Barbosa
Secretária Adjunta
Deq. 232/2017 de 01/06/2017

7. JANAÍNA PEREIRA FERREIRA

Secretária Municipal de Saúde de Xinguara;
Compromissário

8. JOEL CARVALHO LOBATO

Presidente do Sindicato Rural de Xinguara
Compromissário